



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/16

CONTRATO celebrado entre o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Rua Herculano Lopes Nº 220, no Município de MAMPITUBA, inscrita no CGC. Nº 01.613.501/0001-06 neste ato representado pelo Sr. Pedro Juarez da Silva, Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE, e a empresa Juliana Sebastião Silveira Raupp EPP, sito a AV. José Inácio Junior, 333, Município de Praia Grande, inscrita no ministério da fazenda sob o CNPJ Nº 18.732.968/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no edital de Pregão Presencial nº 003/16, regendo-se pela Lei Federal 8.666/93, legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de manutenção da rede de iluminação pública no município de Mampituba com instalação de novas luminárias para 900 pontos. Os pontos serão cobrados de acordo com a tabela a seguir:

Instalação de nova luminária	03 pontos
Troca de lâmpada queimada	01 ponto
Troca de foto-célula	01 ponto
Troca de suporte	01 ponto
Troca de lâmpada + outro serviço	02 pontos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á sob a proposta apresentada pela Contratada e aceita pela contratante.

Parágrafo único - Alterações Contratuais

Toda e qualquer alteração nos serviços e demais disposições ora contratados, somente poderão ser efetivadas mediante prévia e expressa autorização da Contratante através da celebração de termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total a ser pago pelo presente ajuste é de: R\$ 19.935,00(dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais) e o valor de R\$ 22,15(vinte e dois reais e quinze centavos) por ponto, conforme proposta apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto licitado.

3.1.1. O valor acima estipulado não será reajustado em hipótese alguma até o final da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas para contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01.2.008.3.3.90.39.00.00.00.00.0001-50

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, mediante extração de nota fiscal, conforme laudo de realização dos serviços emitido pelo responsável pela iluminação pública do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão realizados sempre que houver necessidade, quando solicitado pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



7.1. A Contratante fiscalizará rigorosamente o andamento dos serviços, através do responsável pela iluminação pública do município, o qual realizará a vistoria dos serviços da empresa, bem como a qualificação da mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS

8.1. A contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se a Contratada der causa ou descumprir o contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público.

9.2. O Contratado não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 77, 78 e 79, da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. À empresa Contratada, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

10.2. Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

I - Será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratual não realizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

II - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, para terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Mampituba;
- d) executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e) desatender às determinações da fiscalização;
- f) cometer qualquer infração às normas legais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelo órgão competente em razão da infração cometida;
- g) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

III - Será aplicada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé que venha causar dano a Prefeitura Municipal de Mampituba ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Serão de responsabilidade da Contratada, as exigências abaixo relacionadas: Transporte interno e externo.

11.2. A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas da CEEE em vigor.

11.3. A firma contratada obedecerá rigorosamente às normas em vigor, relativas à segurança do trabalho na construção Civil, de acordo com a Portaria Ministerial 3214 de 08.06.78.

11.4. Os serviços discriminados nesta especificação serão executados por empresa competente e de idoneidade comprovada, de agora em diante denominada contratada.



11.5. Serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referentes à contratação, inclusive Engenheiro eletricista responsável pela iluminação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

12.2. Serão impugnados pelo órgão técnico competente todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o fórum da Comarca de Torres, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Mampituba, 25 de fevereiro de 2016


Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Juliana Sebastião Silveira Raupp EPP
CNPJ nº 18.732.968/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas: 1.  

PÁG. 04